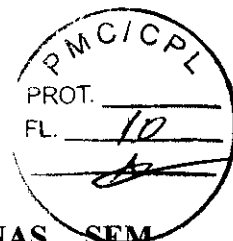




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS



JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras é responsável pela limpeza das ruas, retirada de lixo domiciliar, entulhos e outros serviços de manutenção na cidade, inclusive o de iluminação pública. Ademais, considerando que a cidade está com sérios problemas relacionados a coleta de lixos e entulhos deixados pela administração passada, e ainda, bueiros entupidos, bocas de lobo danificadas, vias intrafegáveis por conta de buracos e lama, e vários pontos da cidade no escuro, tudo isso por falta de manutenção periódica, é extremamente justificável a necessidade da contratação dos veículos e maquinário pretendido, pois a população tem que receber a prestação dos serviços essenciais, os quais não podem ser paralisados, visto que isso acarretaria em mais acúmulos de lixos, o que traria ainda mais prejuízos à saúde da população, atraindo, moscas, mosquitos, baratas, ratos, dificultando a manutenção da higiene, ocasionando diversas doenças nas pessoas, também a falta de iluminação pública causa transtornos à população, principalmente pelo aumento da criminalidade, pois pessoas mal intencionadas usam do escuro para cometer crimes.

Vale ressaltar que, para prevenir doenças e evitar mau cheiro e outros prejuízos à saúde, é fundamental o uso de veículos e máquinas, retirando entulhos, lixo das ruas e coletando o lixo domiciliar, que é de extrema importância para a qualidade de vida dos munícipes que trafegam diariamente, nas ruas da cidade e nas vilas, e veículos que utilizaremos na recuperação e manutenção da iluminação pública da cidade, das vilas e pontos que precisarmos.

Outrossim, considerando que assumimos este município sem as informações necessárias para dar continuidade aos serviços essenciais, com a ausência de processos licitatórios, atas e contratos em vigência e ainda com os poucos veículos encontrados sucateados, e insuficiente para atender a demanda desta secretaria.

Considerando o risco a saúde das pessoas que habitam próximo desses depósitos de lixo em via pública e que os mesmos podem causar diversas doenças, o período chuvoso também preocupa, pois, o lixo pode entupir os bueiros e causar alagamentos, sem contar que o acúmulo de água parada propicia a proliferação de mosquitos, inclusive da dengue.

Considerando o aumento da criminalidade, que utiliza pontos escuros para agir.

Considerando ainda que a gestão 2021-2024 está avaliando a recuperação dos veículos deixados, mas para isso precisaremos realizar processos licitatórios, em atendimento a lei de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS



licitações (Lei 8.666/1993). Valendo ressaltar que a demanda de veículos apresentada irá atender a área urbana e a zona rural, e por se tratar de serviços contínuos, no momento, a solução encontrada é a terceirização na contratação em caráter emergencial. Assim, enquanto terminamos os levantamentos necessários para a publicação da licitação, a prefeitura está se empenhando em agilizar o processo, para que efetivamente as ações não parem, e contribuam com a melhoria significativa para o cotidiano dos moradores de Cametá.

Por tudo exposto, no caso apresentado se configura a hipótese de emergência, tratando-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da lei de licitações e contratos, a lei 8.666/1993 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, art. 24, que a licitação será dispensável em caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, é somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterrupto, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Cabível, portanto, a dispensa de licitação agitada no presente processo, com fulcro nos art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras, através de seu **SECRETÁRIO, BENEDITO FERNANDO P. CAMARINHA**, vem informar a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, onde versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cametá – PA, 25 de Janeiro de 2021.


Benedito Fernando P. Camarinha

Secretário Municipal de Transporte, Terras e Obras
Decreto Municipal nº 008/2021